

Portaria nº CPV.0026/2020, de 03 de março de 2020

CÂMPUS CAPIVARI

Trata da aprovação do Código Eleitoral para as eleições para as vagas remanescentes de representantes técnico-administrativos no CONCAM do IFSP-Câmpus Capivari para o mandato 2020-2021.

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS CAPIVARI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº 3.903, de 04 de novembro de 2015, e considerando a proposta encaminhada por e-mail em 02 de março de 2020, pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria CPV.0023/2020, de 02 de março de 2020, resolve:

Art. 1º - APROVAR o Código Eleitoral para as eleições para as vagas remanescentes de representantes técnico-administrativos para o Conselho de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, mandato 2020-2021, elaborado pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria CPV.0023/2020, de 02 de março de 2020, na forma do anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura pelo responsável legal.

Art. 3º - Esta Portaria terá vigência até o final do processo eleitoral.

WALDO LUIS DE LUCCA



CÓDIGO ELEITORAL PARA VAGAS REMANESCENTES DA REPRESENTAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA NO CONSELHO DE CÂMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CÂMPUS CAPIVARI, MANDATO 2020-2021

PREÂMBULO

Este Código institui as normas para a eleição dos representantes Técnicos-Administrativos, a realizar—se entre os dias 03/03/2020 e o dia 16/03/2020, visando a Composição do Conselho de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo — Câmpus Capivari.

CAPÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO

- **Art. 1º** O Câmpus Capivari do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo IFSP, em conformidade com a Resolução nº 45 de 15 de junho de 2015, institui o Código Eleitoral com vistas à composição de seu Conselho de Câmpus, ora denominado CONCAM.
- **Art. 2º** Os membros titulares e suplentes, representantes dos Técnico-Administrativos do IFSP, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de dois anos, sendo permitida uma única reeleição para o período imediatamente subsequente conforme Artigo 4º da Resolução nº 45 de 15 de junho de 2015.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A Comissão Eleitoral, designada através da Portaria CPV nº 0023/2020 de 02 de março de 2020, é composta por três representantes Técnico-Administrativos e um representante Docente.



§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral ao respectivo Diretor Geral do Câmpus.

CAPÍTULO III DOS CARGOS

Art. 4º - Serão 2 (dois) os cargos titulares eletivos envolvidos neste processo, para representação de servidores Técnico-Administrativos, eleitos por seus pares;

Parágrafo Único: Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento.

Art. 5º - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme Art. 11º, Inciso IV, da Resolução nº 45/2015.

CAPÍTULO IV DAS CANDIDATURAS

- **Art.** 6° Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4° deverão inscrever suas candidaturas conforme cronograma previsto nesse Código Eleitoral, exclusivamente via Sistema Aurora, por meio do sítio eletrônico: https://aurora.ifsp.edu.br, no período de 07/03/2020 a 10/03/2020, até às 23 horas e 59 minutos.
- § 1º O pedido de registro implicará a concordância plena do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.
- $\S 2^{\circ}$ Apenas durante o período de inscrição, o candidato poderá inserir sua foto e um texto de apresentação, sendo vedada correções após esse período;



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO CÂMPUS CAPIVARI

- § 3º O candidato deverá atualizar, caso necessário, o endereço eletrônico informado no seu prontuário até a data limite de 10/03/2020.
 - I. A atualização do prontuário dos servidores deve ser feita na Coordenadoria de Gestão de Pessoas.
 - II. O endereço eletrônico informado no prontuário será o meio pelo qual a Comissão Eleitoral informará o candidato sobre as infrações e sanções, descritas no Capítulo IX deste código.
- \S 4° A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos;
- § 5º Em caso de dúvidas, o candidato poderá acessar o tutorial disponível em https://ti.ifsp.edu.br/manuais-gerais.
- **Art.** 7° A Comissão Eleitoral homologará as inscrições das candidaturas até a data de **11/03/2020** e publicará a lista oficial dos concorrentes no sítio eletrônico institucional do Câmpus Capivari, em ordem alfabética para a ciência dos interessados;
- § 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá efetuar a interposição de recurso, através de e-mail aos membros da Comissão Eleitoral, até 12/03/2019 às 17h.
- § 2º A Comissão Eleitoral notificará o candidato da decisão sobre o recurso até a data limite de 12/03/2020, dando a devida publicidade do resultado no sítio eletrônico institucional do Câmpus Capivari.
- § 3º Em caso de dúvidas, o candidato poderá acessar o tutorial disponível em https://ti.ifsp.edu.br/manuais-gerais.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Art. 8º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do IFSP Capivari, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO CÂMPUS CAPIVARI

- I. Ser servidor efetivo técnico-administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Câmpus Capivari do IFSP, em estágio probatório ou não, no período da inscrição;
- **II.** Não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Artigo 81º da Lei nº 8.112/96 em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112/96;
 - III. Não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- IV. Não ser ocupante de Cargo em Comissão, Função Gratificada (CDs, FGs, FCCs), ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

CAPÍTULO VI DOS ELEITORES

Art. 9º – Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM os integrantes dos Servidores Técnico-Administrativos efetivos do quadro ativo permanente, em estágio probatório ou não;

CAPÍTULO VII DO SISTEMA ELEITORAL

- **Art.** 10° A eleição é universal e o voto, direto e secreto.
- **Art. 11º** Serão considerados eleitos representantes do corpo técnico-administrativo os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos. Não serão computados votos brancos e nulos.
- § 1º Será constituída uma lista única de classificação dos eleitos, em ordem decrescente, cabendo a titularidade aos dois primeiros nomes da lista e a suplência aos demais.
- § 2º Em caso de empate, a classificação obedecerá ao seguinte critério: o candidato com maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento. Persistindo o empate, o candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento. A prosseguir, o candidato com maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.



CAPÍTULO VIII DA CAMPANHA ELEITORAL

- **Art. 12º** É livre a divulgação dos nomes e propostas no interior do Câmpus, **no dia 13/03/2020**, devendo o candidato se abster de:
 - I. Promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do Câmpus;
 - II. Utilizar equipamentos de instalações do IFSP, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição à Comissão Eleitoral, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento dos demais candidatos;
 - III. Atentar contra a honra dos concorrentes e seus apoiadores;
 - **IV.** Adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFSP.
- § 1º As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares do regime jurídico dos servidores públicos federais, contidas na Lei nº 8.112/90, no Decreto nº 6.986/09, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/94), e neste Código.
- \S 2º A utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções ocorrerão conforme as regras estabelecidas neste Código.
- **Art.** 13º Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A-3.

Parágrafo Único: A definição da localização do mural para divulgação do material caberá à comissão eleitoral do Câmpus Capivari, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

Art. 14º - São normas da campanha eleitoral:



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO CÂMPUS CAPIVARI

- I Os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações durante a campanha;
- II Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;
- III Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);
- IV Será permitido aos candidatos fazer campanha individual na cantina, pátios, corredores, setores administrativos e similares;
 - V Os candidatos não poderão fazer campanha nas bibliotecas;
- **VI** Os candidatos poderão confeccionar e distribuir panfletos, contendo foto, apresentação, *slogan*, nome, número do candidato ou quaisquer outras informações que julgar pertinentes, respeitando o tamanho do panfleto em folha A5;
- VII Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e mensagens eletrônicas pessoais dos candidatos;
- VIII Será permitido o envio de propaganda eleitoral para e-mails institucionais de servidores;
- IX Não será permitida propaganda escrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do Câmpus.
- **Art. 15º** Defeso às atividades que causem gravame ou embaraço à livre manifestação de campanha ocorridas nos termos deste código.

CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- **Art.** 16° A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:
 - I. Advertência;
 - II. Cassação do registro, no caso dos candidatos.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO CÂMPUS CAPIVARI

- **Art. 17º** As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus apoiadores durante a campanha, deverão ser protocoladas por e-mail aos membros da Comissão Eleitoral.
- **§1º** A pessoa denunciada será notificada através do endereço eletrônico disponível em seu prontuário e terá prazo de vinte e quatro horas, a contar a partir da entrega da notificação, para apresentação de defesa por e-mail.
- **§2º** A Comissão Eleitoral emitirá decisão até o primeiro dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.
- **Art. 18º** Realizar propaganda eleitoral não permitida por este Código.

Sanção: Advertência, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico, disponível no prontuário do candidato.

Art. 19º - Fazer propaganda ofensiva à honra e ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFSP por meio impresso e ou eletrônico.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico, disponível no prontuário do candidato.

Art. 20º - Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFSP para realização de propaganda.

Sanção: Advertência, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico, disponível no prontuário do candidato.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO CÂMPUS CAPIVARI

Art. 21º - *Utilização*, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

Art. 22º - Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

Art. 23º - Não atendimento às solicitações ou recomendações oficiais da Comissão Eleitoral, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

Sanção: Advertência, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico, disponível no prontuário do candidato.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

Art. 24° - Atingir ou tentar atingir a integridade física e ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFSP.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

Art. 25º - Fazer uso de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.



Art. 26° - Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Código estão sujeitos também a responder Processo Administrativo Disciplinar.

CAPÍTULO X DA VOTAÇÃO

Art. 27º - A votação ocorrerá no dia 16/03/2020, via Sistema Aurora.

Parágrafo único. Em caso de dúvida para participar da votação, o interessado poderá acessar o tutorial disponível em https://ti.ifsp.edu.br/manuais-gerais>.

CAPÍTULO XI DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 32º - Concluída a apuração dos votos eletronicamente e consolidados os resultados, a Comissão Eleitoral publicará o resultado preliminar atinente ao pleito até a data limite de **17/03/2020**, no sítio eletrônico institucional do Câmpus Capivari.

Parágrafo único. Nas listas com o resultado preliminar serão relacionados todos os candidatos, em seus respectivos segmentos, em ordem decrescente, pelo número de votos recebidos.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS

Art. 33° - Em caso de haver contestação em relação ao resultado preliminar do pleito, o interessado poderá interpor pedido de recurso, via Sistema Aurora, até a limite de 17/03/2020.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá até a data limite de **18/03/2020** para proferir decisão sobre recursos, dando a devida publicidade ao seu parecer no sítio eletrônico institucional do Câmpus Capivari.



CAPÍTULO XIII DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- **Art. 34º** Decorrido o prazo de análise recursal, a publicação do resultado final do pleito ocorrerá na data de **18/03/2020** por meio do Sistema Aurora e no sítio eletrônico institucional do Câmpus Capivari.
- **Art.** 35° A comissão Eleitoral encaminhará o resultado final ao Diretor-Geral do Câmpus Capivari para as providências necessárias até a data limite de 19/03/2019.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 36º** Nas ausências de pressupostos estabelecidos por este Código, serão decididos em conformidade com o Regimento dos Conselhos de Câmpus, Resolução nº 45 de15 de junho de 2015 e Comissão Eleitoral vigente, nesta ordem.
- **Art. 37º** A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por falhas técnicas, de qualquer ordem, motivo ou natureza que impeça ou limite o uso do Sistema Aurora.

Parágrafo único. Entende-se por falhas técnicas: formulários não concluídos por motivos de ordem técnica dos computadores ou aparelhos celulares; falhas de comunicação na rede móvel; congestionamento das linhas de comunicação; bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 38º - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL

07/03/2020 a 10/03/2020	Inscrição dos candidatos via Sistema Aurora
11/03/2020	Publicação das candidaturas
12/03/2020 até às 17h	Interposição de recursos às candidaturas via Sistema Aurora
12/03/2020	Resposta aos recursos e homologação das candidaturas
13/03/2020	Campanha eleitoral
16/03/2020	Votação via Sistema Aurora
17/03/2020	Apuração e divulgação do resultado preliminar
17/03/2020	Interposição de recursos ao resultado preliminar
18/03/2020	Respostas ao recursos
19/03/2020	Proclamação do resultado final